



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo que especifica e dá outras providências.

Art. 1º As unidades de saúde públicas sob responsabilidade do município do Recife e privadas que realizem o exame citopatológico do colo do útero ficam obrigadas a disponibilizar às suas pacientes o resultado dentro de até 30 (trinta) dias corridos da data da coleta do material.

Art. 2º No caso de suspeita de câncer do colo do útero, os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão prestar todo o apoio à paciente para a realização dos tratamentos necessários.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na Legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice previsto em Legislação Federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos Órgãos e Instituições Públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a Legislação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2024.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Propositura que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade obrigar os estabelecimentos de saúde do Recife a disponibilizarem para as suas pacientes o resultado do Exame Citopatológico do colo do útero no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Busca-se, com a iniciativa, prevenir o agravamento do câncer do colo do útero no nosso Município.

O Exame de que trata esta Matéria também é conhecido comumente como “Exame de Papanicolau”, em homenagem ao Patologista que criou o referido método. A maior incidência desse tipo de câncer se dá em mulheres na faixa etária de 35 a 44 anos, e o diagnóstico preventivo reduz a mortalidade em até 80%.

A presente Proposição se coaduna com o que preceitua o art. 159 da nossa Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 159. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Constituição Federal, 1988)

Portanto, esta Propositura busca garantir não só o Direito à Saúde, como também à dignidade humana, já que a mulher que realiza este tipo de procedimento e, no caso de detecção dessa doença, deve ter seu quadro de saúde preservado e os procedimentos clínicos viabilizados, de forma a salvar uma vida por meio do acesso célere aos tratamentos necessários.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

